



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

1

Ofício n. 238 /2012/GOV

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.

A Sua Excelência, a Senhora  
**MARIA REJANE SAMPAIO SANTOS VIEIRA**  
Procuradora-Geral do Estado de Rondônia – PGE  
N E S T A

Senhora Procuradora-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 2.850, de 21 de setembro de 2012, devidamente instruída, que “Institui a Semana Estadual do Profissional de Educação Física”, a qual foi vetada totalmente pelo Poder Executivo e promulgada pela Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### LEI Nº 2.850, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui a Semana Estadual do Profissional de Educação Física.

#### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual do Profissional de Educação Física, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física do Estado de Rondônia e como a data principal de sua programação.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo deverá constar no Calendário Oficial e pedagógico do Estado.

Art. 2º. Constituem os principais objetivos da Semana Estadual do Profissional de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, por intermédio de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, congressos, workshop, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada; e

III – contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL disponibilizará profissionais e logísticas para a realização dos eventos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de setembro de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO